

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Art. 1º Suprima-se o parágrafo 5º, do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa visa a supressão do parágrafo 5º, do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, que dispõe que as imunidades das entidades previstas nos incisos de I a III do caput não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços, além de importações de bens materiais e imateriais, inclusive direitos e serviços.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b", garante a imunidade tributária para templos de qualquer culto, visando proteger a liberdade religiosa e garantir a laicidade do Estado. A manutenção das imunidades fiscais para essas entidades é essencial para preservar a autonomia religiosa e assegurar que as mesmas possam exercer suas atividades sem onerosas cargas tributárias que poderiam inviabilizar sua atuação.

Há precedentes jurídicos no Supremo Tribunal Federal (STF) que reforçam a necessidade de preservar a imunidade tributária das entidades religiosas e suas atividades. A inclusão do § 5º no artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 contraria esses precedentes, criando uma insegurança jurídica que poderia resultar em uma série de disputas judiciais.

A imposição de tributos sobre aquisições e importações por



entidades religiosas e beneficentes representa uma medida desproporcional e irrazoável, considerando o impacto negativo que causaria, pois os templos religiosos são mantidos por seus membros que já pagam impostos sobre a renda, consumo e patrimônio. Portanto, a aplicação desses recursos não deveria ser tributada novamente, pois estes já se incorporaram ao patrimônio sendo alcançadas pela imunidade.

Pelo exposto, pedimos apoio e acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2024.

DEPUTADO MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Crivella)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247528968800, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

